



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 02/ICT, DE 10 DE MAIO DE 2024

Estabelece normas de Estágio Supervisionado obrigatório e não obrigatório aos discentes dos cursos de Ciência e Tecnologia, Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus de Diamantina e Revoga a Resolução Nº 05 ICT, de 29 de outubro de 2021.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 156ª Sessão, realizada em 08 de maio de 2024, considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto; a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; a Resolução CNE/CES Nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia; a Resolução CONSEPE Nº 06, de 05 de abril de 2024, que regulamenta as atividades de estágio âmbito UFVJM e a Resolução CONSU Nº 23, de 25 de julho de 2014, alterada pela Resolução CONSU Nº 24, de 10 de outubro de 2014, que regulamentam as horas atribuídas aos docentes que estão ligados às atividades de estágio.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o estágio como ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à universidade.

Art. 2º O estágio é obrigatório para todos os alunos dos cursos de Engenharia de Alimentos, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia Geológica, conforme as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Projetos Pedagógicos dos cursos. Além do estágio obrigatório, é permitido ao aluno realizar estágios não obrigatórios.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no curso de Ciência e

Tecnologia ou nos cursos de Engenharia do ICT, que realizarem seu estágio não obrigatório para fins de cômputo de horas acadêmicas, deverão cumprir as normas e procedimentos definidos nesta resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 3º O componente curricular Estágio Supervisionado do curso de Ciência e Tecnologia e dos cursos de Engenharia do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é parte integrante do Projeto Pedagógico dos referidos cursos e deve ser realizado conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º O estágio obrigatório ou não obrigatório pode ser realizado no Brasil e/ou no exterior, em instituição pública ou privada, em instituição da sociedade civil organizada ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM, desde que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§ 1º O estágio obrigatório interno realizado na UFVJM será acordado entre a coordenação de estágio e a Unidade Acadêmica da UFVJM, Órgão concedente do estágio da UFVJM ou instituição externa.

§ 2º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos desta Resolução, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica e demais exigências descritas em resolução vigente de estágio da UFVJM.

§ 3º Em qualquer situação, aulas de disciplinas de cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFVJM não podem ser computadas como estágio obrigatório ou não obrigatório.

§ 4º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico de Curso e atendidas as exigências previstas em lei e nesta resolução.

§ 5º A carga horária de estágio supervisionado não obrigatório poderá ser convertida em Atividades Acadêmicas Complementares, desde que previsto no PPC do curso, e obedecendo às normas vigentes à época.

§ 6º O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso de graduação.

§ 7º É vedado ao estudante se inscrever em unidade curricular, após ter integralizado todas as unidades curriculares do curso, para realizar estágio não obrigatório.

Art. 5º A carga horária desenvolvida em estágio não obrigatório poderá ser convertida à carga horária de estágio obrigatório, caso esta possibilidade esteja expressamente prevista no PCC do curso, não sendo necessária a elaboração de novo Termo de Compromisso de Estágio, mediante atendimento dos seguintes requisitos, que serão avaliados pelo Colegiado de Curso:

I - A carga horária descrita no Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório deverá ser compatível, ou seja, igual ou superior à carga horária do estágio obrigatório no semestre vigente.

II - As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório deverão ser analisadas pelo coordenador do estágio que, por sua vez, emitirá parecer ao colegiado contendo avaliação

da adequação das atividades em relação ao previsto no Projeto Político Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 6º Para a creditação em histórico escolar das atividades desenvolvidas nos estágios obrigatórios, o estudante deverá estar matriculado na unidade curricular correspondente.

Art. 7º A realização de estágio não obrigatório de forma voluntária, sem a contrapartida financeira da instituição concedente, configura transgressão legal.

Art. 8º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 9º A carga horária mínima de estágio supervisionado obrigatório deverá constar no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 10 A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma instituição concedente, exceto em estágio de portadores de deficiência.

Art. 11 A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A jornada não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, quando realizado simultaneamente às aulas presenciais.

§ 2º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios poderão ser realizados de forma remota mediante avaliação do colegiado do curso e observado o disposto nas Diretrizes Nacionais das áreas e se houver previsão no PPC do curso.

Art. 13 Durante o período de estágio, o estudante fará jus ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Em se tratando de estágio não obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela instituição concedente ou agente de integração.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFVJM ou pela instituição concedente.

Art. 14 É facultada à instituição concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário em caso de estágio obrigatório, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO II

DA REGÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 15 A Direção do Instituto de Ciência e Tecnologia deverá atribuir um coordenador e um vice-coordenador de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos dentro do grupo de docentes diretamente vinculados ao respectivo curso, a partir de consulta aos seus Colegiados.

§ 1º O mandato do coordenador e vice-coordenador de estágio será de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução.

§ 2º As coordenações de curso deverão informar à Coordenação Geral de Estágio, o(s) nome(s) do coordenador e vice-coordenador de Estágio, bem como qualquer alterações que porventura ocorram durante o processo.

§ 3º O(a) professor(a) substituto(a) poderá coordenar ou orientar estágio obrigatório ou não obrigatório desde que haja previsão do desenvolvimento dessas atividades em seu contrato de trabalho.

Art. 16 Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório deverão ser realizados sob a orientação de um professor vinculado à UFVJM da área a ser desenvolvida no estágio (aqui nomeado orientador de estágio), escolhido pelo discente em comum acordo com o docente.

§ 1º No caso do discente não realizar a indicação, a escolha do orientador de estágio fica a cargo do Colegiado do respectivo curso.

§ 2º O coordenador de estágio poderá exercer a função de orientador de estágio.

Art. 17 Ao coordenador e ao vice-coordenador de estágio serão atribuídos encargos administrativos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Compete às partes envolvidas:

I - Zelar pelo cumprimento do regulamento de estágio e ao disposto em resoluções de órgãos superiores da UFVJM e a lei federal de estágio;

II - Cumprir as atividades previstas no Procedimento Operacional Padrão vigente relacionado à tramitação e arquivamento de documentos.

Art. 19 Para oferta de estágio, a concedente deverá atender as seguintes obrigações:

I - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UFVJM e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - Ofertar instalações que tenham condições de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Contratar seguro contra acidentes pessoais para viabilizar o estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo facultativa a contratação de seguro por parte da concedente para o estágio obrigatório;

IV - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

V - Zelar pelo cumprimento das legislações previstas em lei.

Art. 20 Ao supervisor do estágio compete:

I - Elaborar o Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o estagiário e o orientador de estágio;

II – Orientar e acompanhar o estudante no campo de estágio

III - Acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Atividades do Estágio;

IV - Reportar ao professor orientador quaisquer irregularidades no cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 21 Compete ao(à) Diretor(a) do ICT:

I - Encaminhar à Diretoria de Convênios e Projetos - DCP solicitação para celebração ou renovação de convênio, quando exigido pela concedente;

II - Designar o coordenador de estágio considerando a indicação do colegiado de curso.

Art. 22 Aos colegiados de curso compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do estágio supervisionado;

II - Atribuir carga horária acadêmica ao orientador de estágio respeitando-se a legislação vigente.

Art. 23 Ao coordenador de estágio compete:

I - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a parte concedente e com o estudante, ou com seu representante ou assistente legal, quando esse for absoluta ou relativamente incapaz;

II - Acompanhar e apoiar a tramitação da documentação de estágios obrigatórios e não obrigatórios, orientando os estudantes em relação aos aspectos legais e organizacionais, às instituições conveniadas;

III - Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

IV - Dar suporte aos professores orientadores e estudantes durante a realização dos estágios, alertando para as respectivas responsabilidades;

V - Facilitar os processos de comunicação entre os vários sujeitos envolvidos nos estágios (estudantes, professores orientadores, supervisores e concedentes);

VI - Receber do professor orientador os relatórios parciais e finais de atividades, elaborados pelos acadêmicos via sistema de gestão eletrônico;

VII - Manter arquivo digital com os documentos referentes à realização do estágio de cada

acadêmico, conforme prazos estabelecidos pelas legislações arquivísticas;

VIII- Elaborar e manter atualizado um quadro síntese da organização dos estágios no curso, contendo a relação nominal dos estagiários, as unidades curriculares de estágio ofertadas em cada semestre, bem como os professores orientadores e concedentes;

IX - Propor alteração nos modelos dos documentos de estágio (Plano de Atividades, Fichas de Avaliação e Relatórios parciais e finais), considerando as especificidades de cada curso;

X - Solicitar ao órgão competente da UFVJM, quando cabível, a celebração de convênio entre a UFVJM e a concedente;

XI - Estabelecer a data de entrega da documentação final e da apresentação do relatório final caso previsto na disciplina de Estágio Supervisionado;

XII - Iniciar, finalizar e concluir o processo da documentação eletrônica dos estagiários no sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos vigente;

XIII - Emitir declarações relacionadas ao estágio;

XIV - Responder pelo estágio junto à coordenação de curso e à direção do ICT;

XV - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estágio não obrigatório como obrigatório, emitindo parecer ao colegiado do curso;

XVI - Zelar pelo cumprimento das legislações e normas internas que regulam o estágio.

Art. 24 Ao professor orientador de estágio compete:

I - Elaborar o Plano de Atividades de Estágio com o estagiário e o Supervisor da instituição concedente, bem como acompanhar a sua execução;

II - Manter permanente contato com o supervisor responsável pelo estágio na concedente, procurando dinamizar e aperfeiçoar as condições de funcionamento do estágio;

III - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

IV - Orientar os estagiários quanto ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades e às normas do estágio;

V - Solicitar a apresentação periódica do relatório parcial e, também, do relatório final das atividades realizadas;

VI - Realizar encontros periódicos de orientação, presenciais ou online, com o estagiário e/ou supervisor para garantir o devido acompanhamento do estágio, encaminhando à coordenação de estágio os relatórios parciais e final via sistema de Gestão Eletrônico;

VII - Avaliar o relatório final do estágio segundo os critérios previstos no PPC do curso e segundo os critérios determinados por esta resolução;

VIII - Comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Atividades de Estágio;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do estágio e pelo colegiado para tratar de assuntos referentes ao andamento das atividades de estágio;

X - Informar e orientar a instituição concedente quanto à legislação e normas do estágio;

XI- Inserir e gerenciar os documentos de estágio do respectivo estagiário sob sua orientação no processo do sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos vigentes;

XII - Realizar acompanhamento efetivo do estágio comprovado por vistos nos relatórios e por avaliação final;

XIII - Emitir declaração de realização de estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, carga horária e da avaliação de desempenho.

Art. 25 Para a realização e conclusão do estágio, compete ao(à) estagiário(a):

I - Identificar a vaga de estágio e comunicar ao Coordenador de estágio do curso para os devidos encaminhamentos;

II - Preencher o Termo de Compromisso de Estágio e submetê-lo à apreciação do Coordenador de estágio, antes da assinatura pelas partes envolvidas;

III - Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio em conjunto com o Professor Orientador e o Supervisor de Estágio;

IV - Cumprir o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades;

V - Elaborar e entregar para o orientador de estágio o Relatório Parcial de Estágio (Anexo B), o Relatório Final de Estágio e Instrumento de Avaliação do Supervisor da Concedente (Anexos C e D), atendido o prazo estabelecido pela coordenação de estágio supervisionado;

VI - Realizar a coleta das assinaturas eletrônicas (certificações) dos documentos de estágio;

VII - Informar ao orientador e/ou supervisor qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do estágio;

VIII - Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador, orientador ou supervisor de estágio;

IX - Cumprir o regulamento do estágio supervisionado.

Parágrafo único. A não entrega dos documentos, nos prazos estabelecidos, implica na reprovação do discente.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 26 Para o início do estágio (obrigatório ou não obrigatório) deverão ser apresentadas ao orientador de estágio os seguintes documentos:

I - Celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFVJM;

II – Elaboração do plano de Atividades de Estágio (Anexo A).

§ 1º O Plano de estágio deverá ser assinado (assinatura digital e certificada) pelo professor

orientador, estudante e supervisor, podendo ser aprimorado e retificado a qualquer tempo ao longo do estágio, mediante formalização do termo aditivo.

§ 2º O termo de compromisso de estágio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agente de integração estabelecerá a relação entre o estudante e a concedente, com a interveniência da UFVJM, sendo formalizado pela coordenação de estágio à qual se vincula o estudante.

§ 3º A celebração do convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e a parte concedente, não dispensa a celebração de Termo de Compromisso de Estágio de acordo com a lei vigente.

§ 4º Os documentos citados no Art. 26 deverão ser entregues obrigatoriamente antes da data de início do estágio. Caso contrário, o estágio não poderá ser iniciado.

Art. 27 É facultativa a celebração de convênio de concessão de estágio entre o Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM e as instituições concedentes do estágio.

§ 1º Caso celebrado, no convênio estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida.

§ 2º O convênio e seus ajustes, caso celebrado, aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFVJM, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela universidade.

Art. 28 A UFVJM poderá celebrar convênios com agentes externos de integração para que os estudantes tenham acesso às vagas de estágio cadastradas por aquelas instituições.

Art. 29 O processo de formalização do Termo de Compromisso de Estágio iniciará por solicitação do estudante ao Coordenador de estágio, o qual deverá analisar os aspectos técnicos e legais do documento, solicitando as adequações necessárias, previamente ao envio para a assinatura das partes.

Art. 30 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser prorrogado por meio do Termo Aditivo que deverá ser assinado (assinatura digital e certificada) pelo coordenador de estágio, pelo estudante e pelo representante legal da concedente.

Parágrafo único: A formalização do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso do Estágio, quando necessária, deverá ocorrer anteriormente ao encerramento da vigência, sendo incorporado novo Plano de atividades, bem como o Relatório parcial referente ao período que se encerra.

Art. 31 O Termo de Compromisso de Estágio será formalizado, preferencialmente, em modelo padrão disponibilizado pela UFVJM.

Parágrafo único. Caso o Termo de Compromisso de Estágio seja elaborado pela Instituição Concedente, deverá estar em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 32 A contratação do seguro contra acidentes pessoais em nome do estagiário é condição essencial para celebração do acordo de estágio, devendo constar no Termo de compromisso de Estágio o respectivo número da apólice e o nome da seguradora.

Art. 33 O estagiário deverá apresentar o Relatório Parcial de Estágio (Anexo B) ao orientador de estágio, periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses do início do estágio.

Art. 34 Para a conclusão do estágio (obrigatório e não obrigatório) deverá ser apresentado ao docente orientador de estágio o Relatório Final de Estágio e Instrumento de Avaliação do Supervisor da Concedente (Anexos C e D) com prazo não superior a 6 (seis) meses do início do estágio ou da última entrega de Relatório Parcial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 35 As avaliações de desempenho, o conceito final e a frequência do discente estagiário ocorrerão de acordo com o regimento da UFVJM e com o estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único. Os cursos poderão optar pela avaliação do estagiário por uma banca composta pelo docente orientador e professor(es) convidado(s), na modalidade de apresentação oral, a qual deverá constar no Plano de Ensino da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, ser pública e devidamente divulgada.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 36 O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I - A qualquer tempo, por interesse da Instituição Concedente;

II - A qualquer tempo, a pedido do estagiário, devidamente justificado;

III - Em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do estagiário;

IV - Pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento; ou

V - Em decorrência do descumprimento desta Resolução e das leis vigentes.

§ 1º A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

§ 2º Em caso de ocorrência das situações previstas neste artigo, o estagiário deverá comunicar ao Professor Orientador, imediatamente e por escrito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados aos respectivos colegiados de curso para análise e posterior encaminhamento para a Congregação para deliberação.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a data publicação, sendo aplicada

somente para os novos termos de compromissos de estágio obrigatório e não obrigatório assinados a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 05/ICT, de 29 de julho de 2021.

Diamantina, 10 de maio de 2024.

PROF. PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia
ICT/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor (a)**, em 10/05/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1407954** e o código CRC **54FF8F39**.

Referência: Processo nº 23086.004055/2024-77

SEI nº 1407954